

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



**LEI MUNICIPAL Nº 958, DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE BARRA DO MENDES E  
ESTABELECE DIRETRIZES, PRINCÍPIOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES- BA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Mendes- BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Sistema Municipal de Educação de Barra do Mendes, Estado da Bahia, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, fundamentado nos princípios constitucionais, nas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

## **Capítulo I - Dos Princípios e Fins da Educação Municipal**

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Educação de Barra do Mendes pautará sua atuação pelos princípios da igualdade e equidade de condições para o acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, da gestão democrática do ensino público, da valorização dos profissionais da educação, da promoção dos direitos humanos e da formação cidadã.

**Art. 3º** São fins da educação municipal:

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Álvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito



- I - o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- II - a promoção dos valores éticos, culturais e sociais;
- III - o respeito à diversidade e à pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
- IV - a promoção da inclusão e da acessibilidade;
- V - a busca contínua pela melhoria da qualidade do ensino.

## Capítulo II - Da Organização do Sistema Municipal de Educação

**Art.4º** O Sistema Municipal de Educação de Barra do Mendes será composto por:

- I - Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II - Conselho Municipal de Educação - CME;
- III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
- IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica– CACS FUNDEB;
- V - Unidades Educacionais Municipais;
- VI – Centro Municipal de Educação Inclusiva – CEMEI;
- VII - Instituições Conveniadas;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito



## Seção I - Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, supervisão e execução das políticas educacionais no âmbito municipal, promovendo a articulação entre os diversos níveis e modalidades de ensino, Competindo:

- I - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e demais legislações vigentes;
- II - Prover a infraestrutura necessária para o funcionamento das unidades educacionais municipais;
- III - Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - Acompanhar e avaliar a execução das políticas educacionais municipais;
- V - Exercer outras atribuições necessárias ao pleno funcionamento e desenvolvimento da educação municipal.

## Seção II - Do Conselho Municipal de Educação

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo e normativo, atuando na formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, garantindo a participação da comunidade escolar e da sociedade civil, competindo:

- I - Estabelecer diretrizes curriculares e normas complementares para a educação municipal;
- II - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito



III - Emitir pareceres e deliberar sobre autorização, reconhecimento e credenciamento das instituições de ensino municipais;

IV - Propor medidas para a melhoria da qualidade da educação municipal.

## **Seção III – DO Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica– CACS FUNDEB**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é um órgão colegiado de natureza deliberativa e fiscalizadora que atua em nível municipal com o objetivo de acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FUNDEB

## **Seção IV – Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE**

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado, responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), desempenha um papel fundamental na promoção da qualidade da alimentação escolar e na garantia de transparência e participação da comunidade no processo.

## **Seção V – Das Unidades Educacionais Municipais**

**Art. 9º** As Unidades Educacionais Municipais compreendem as escolas municipais de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, e outras modalidades, com responsabilidade pela oferta de ensino de qualidade, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e municipais, competindo:

I - Elaborar e executar o projeto político pedagógico, observando as diretrizes curriculares e a BNCC;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Gabinete do Prefeito



- II - Zelar pelo bem-estar dos estudantes e pela qualidade do ambiente escolar;
- III - Promover ações de inclusão e acessibilidade, garantindo a igualdade e equidade de oportunidades para todos os alunos;
- VI - Exercer outras atribuições necessárias ao pleno funcionamento e desenvolvimento da educação municipal.

## Seção VI – Do Centro Municipal de Educação Inclusiva – CEMEI

**Art. 10.** O Centro Municipal de Educação Inclusiva – CEMEI é órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação e do Sistema Municipal de Ensino, destinado a desenvolver e assegurar a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino de Barra do Mendes – Ba, competindo:

- I- Ampliar a atenção integral à saúde do aluno com Necessidades Educacionais Especiais (NEE);
- II- Apoiar o trabalho do Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede municipal de ensino, oportunizando um olhar da diversidade, vinculado às práticas inclusivas que efetiva o direito a inclusão.
- III- Assessorar as escolas da rede municipal de ensino de Barra do Mendes e unidades de saúde (reabilitação e prevenção);
- IV- Orientar a escola inclusiva, nos aspectos educacionais (adaptações, formações, entre outros);
- V- Contribuir com o trabalho dos professores das salas regulares;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



- VI- Realizar um trabalho coletivo de parceria entre as Secretarias Municipais envolvidas;
- VII- Assessorar a comunidade escolar na identificação dos recursos da saúde e da educação existentes na comunidade e otimizar a sua utilização;
- VIII- Informar sobre a legislação referente à atenção integral ao aluno com NEE;
- IX- Sensibilizar a comunidade escolar para o convívio com as diferenças.
- X- Assegurar a plenitude e a igualdade de oportunidades para todas às crianças e adolescentes com Necessidades Especiais (NEE) matriculadas na Rede Pública de Ensino Municipal, seja as necessidades especiais de ordem cognitiva ou comportamental que apresente dificuldades no processo de apropriação do conhecimento.
- XI- Exercer outras atribuições necessárias ao pleno funcionamento e desenvolvimento da educação inclusiva municipal.

## Seção VI - Das Instituições Conveniadas

**Art. 11.** As Instituições Conveniadas são entidades parceiras do município que atuam na oferta de serviços educacionais, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação, competindo:

- I - Firmar convênios e parcerias com o município para oferta de serviços educacionais complementares;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



II - Atuar em consonância com as diretrizes curriculares municipais e nacionais;

III - Participar de processos de avaliação e monitoramento da qualidade educacional.

## Capítulo III - Do Financiamento e Recursos

**Art. 12.** O financiamento da educação municipal será realizado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação federal, assegurando recursos adequados para a manutenção e desenvolvimento das atividades educacionais.

**Art. 13.** O município buscará parcerias e convênios para a captação de recursos adicionais, visando à ampliação e aprimoramento da oferta educacional.

## Capítulo IV - Das Disposições Finais

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Mendes, em 06 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Antônio Barreto de Oliveira**

Prefeito Municipal

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro - CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba  
Telefone: (74) 3654-1185 | prefeitura@barradomendes.ba.gov.br

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)